ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 281, de 16 de Julho de /2002

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E A CÂMARA DE MUNICIPAL DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica a Câmara de Vereadores de Erechim autorizada a celebrar convênio com a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para estabelecer o compartilhamento, previsto na alínea "b" do inciso I do Artigo 23 da Lei Federal nº 8.977, de 06 de janeiro de 1995, quanto à utilização do Canal Legislativo, nos termos do convênio em anexo, que ɜntão é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS, 16 de Julho de 2002.

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, RS, 16 de Julho de 2002

Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONVÊNIO

Convênio entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ/MF n.° 88.243.688/0001-81, neste ato representada pelo seu **Presidente, Deputado Sérgio Zambiasi,** doravante denominada **Assembléia Legislativa,** e a Câmara Municipal de Erechim, inscrita no CNPJ/MF n.° 03.128.056/0001-14, neste ato representada pelo seu **Presidente, Vereador João Rosalino Brisotto,** resolvem celebrar o presente **Convênio,** regulado pelas cláusulas a seguir especificadas.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente Convênio, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Erechim, tem por objetivo estabelecer o compartilhamento, previsto na alínea "b" do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n. ° 8.977, de 06 de janeiro de 1995, quanto à utilização do Canal Legislativo.

Cláusula Segunda: A utilização compartilhada do Canal Legislativo se dará a partir da instalação da TV Câmara, em Erechim.

DA COORDENAÇÃO

Cláusula Terceira: As atividades serão coordenadas pela Superintendência de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

DA RESCISÃO

Cláusula Quarta: O presente Convênio tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, se as partes assim concordarem, até um máximo de sessenta meses.

DO FORO

Cláusula Quinta: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas ou questões sobre este instrumento.

E, assim, justas e acordadas, assinaram o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Erechim, 20 de julho de 2002.

Deputado Sérgio Zambiasi,
Presidente da Assembléia Legislativa

Vereador João Rosalino Brisotto
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

Testemunha

Testemunha